Lei nº 893/82

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal autorizado a transferir do Quadro Trabalhista, para o quadro estatutário, os servidores admitidos nesta Prefeitura sob o regime da CLT, de acordo com o anexo I - Letra "A" da lei Municipal nº 892/82 de 15.04.82, anexado cópia acerose autenticada à presente lei.

Artº 2º - As disposições desta lei não se aplicam aos admitidos nesta Municipalidade sob o regime da CLT, para as atividades de: Setor Educacional (professores), Biblioteca, Artesanais, Braçais em geral, copa e cozinha (serventes), Vigilância, Limpeza Pública, praças, parques e jardins, Setor Rodoviário Municipal e Trabalhos de Oficinas.

Artº 3º - Os Servidores transferidos do Quadro Trabalhista para o Quadro Estatutário, serão enquadrados e efetivados dentro do seu próprio órgão de trabalho.

Artº 4º - Após o enquadramento do servidor Público no regime Estatutário serão deferidos e aplicadas aos mesmos as normas ditadas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artº 5º - O Servidor Público que optar pelo regime Estatutário após a sua nomeação por Decreto Municipal, será desligado de imediato dos benefícios das Leis do Trabalho (C.L.T), e de acordo com os meios legais.

Artº 6º - Se o titular do emprego público na data da vigilância desta lei, estiver percebendo salário superior ao de referência atribuídos ao cargo pela Tabela Anexo II letra "H" da Lei Municipal nº 892/82 de 15.04.82, não sofrerá prejuízos salariais tendo em vista o que preceitua o artº 13 e seu parágrafo 1º, combinado com o artº 38 e parágrafo 3º da Lei Municipal nº 892/82, de 15 de abril de 1982.

Artº 7º - O chefe do poder executivo Municipal, aprovará mediante Decreto, a lista nominal dos empregados públicos, que passarão de acordo com os cargos existentes no anexo I da Lei Municipal nº 892/82, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, à partir da vigência desta lei.

Artº 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 18 de maio de 1982

Elias Paganini
Prefeito Municipal